



LEI Nº 2114, de 25 de agosto de 2010

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E UM VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme art. 101, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a firmar contrato de cessão de uso na forma de comodato com o Lar Santo Afonso Maria de Ligório (Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paula), CNPJ nº 00.235.323.0001-64, de Equipamentos de Fisioterapia e de um veículo, conforme descrição que segue:

1. Aparelho de ultrassom de 1 mhz e 3 mhz sonopulse III;
2. Tens / fes 4 canais neurodyn II;
3. Diatermia por ondas curtas thermopulse;
4. Microndas contínuo e pulsado microterm;
5. Turbilhão thg 180 standart 7 jatos 2 registros;
6. Banho de Parafina 8 kg inox com carrinho;
7. Neurodyn;
8. Laserpulse com 01 caneta 904,01, caneta 670,01, par de óculos 904,01, par de óculos 670;
9. Bicicleta horizontal;
10. Esteira eletrônica cardiofit plus;
11. Leg press horizontal;
12. Barra paralela pintada em branco com tablado;
13. Mesa auxiliar 40x60x80 cm com rodinhas;
14. Tábua de equilíbrio e propriocepção;



15. Tábua de inversão e eversão;
16. Tábua proprioceptiva redonda;
17. Par de Tornozeleiras com velcro 0,5 kg;
18. Par de Tornozeleiras com velcro 1 kg;
19. Par de Tornozeleiras com velcro 2 kg;
20. Par de Tornozeleiras com velcro 3 kg;
21. Par de Halteres tipo bola 0,5 kg;
22. Par de Halteres tipo bola 1 kg;
23. Par de Halteres tipo bola 2 kg;
24. Par de Halteres tipo bola 3 kg;
25. Espaldar sem regulagem;
26. Diva baixo 185x135x44;
27. Escada em L, 4 degraus, rampa e corrimão;
28. Cama elástica e
29. Veículo marca Volkswagen, tipo lotação com capacidade para 09 ocupantes, ano 2010.

Art. 2º - O contrato de comodato será celebrado com vigência por tempo indeterminado e caso qualquer das partes desejar rescindi-lo, deverá cientificar a outra por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data válida da notificação por qualquer de seus meios.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 25 de agosto de 2010.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal